



ALEXÂNIA PREFEITURA MUNICIPAL

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
CEP: 72.930-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00
Fones: (62) 3336-7200 Fax: (62) 3336-7227
www.alexania.go.gov.br

LEI Nº 1235/2013

DE 14 MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em decorrência da falta de pessoal concursado, a fim de evitar colapso nas atividades educacionais, suprir demandas decorrentes da expansão de matrículas na rede escolar e exigências didático-pedagógicas, nos seguintes cargos e quantitativos:

CARGOS	QUANTITATIVOS
PROFESSORES NÍVEL I	35
PROFESSORES NÍVEL IA	25
AUXILIARES DE HIG. E ALIMENTAÇÃO	35
AUXILIARES ADMINISTRATIVOS	10
MONITORES	45

Art. 2º - A contratação se dará pelo prazo de 12 meses, contados da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A contratação, nos termos desta Lei, não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 3º - A remuneração dos contratados com base na presente Lei será a mesma paga ao servidor ocupante de cargo efetivo, excluindo-se as gratificações e demais vantagens pessoais a estes devidas, e se dará de acordo com a carga horária trabalhada e a remuneração vigente na data da efetiva contratação.

Art. 4º - O contratado será inscrito no Regime Geral de Previdência Social e o seu contrato será o administrativo.



ALEXÂNIA PREFEITURA MUNICIPAL

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

CEP: 72.930-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

Fones: (62) 3336-7200 Fax: (62) 3336-7227

www.alexania.go.gov.br

Art. 5º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, observados os critérios e condições estabelecidos em ato próprio do Poder Executivo, prescindindo de concurso público.

Art. 6º - As despesas decorrentes das contratações efetivadas com base nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de março do ano de 2013.

RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia GO, 14/03/13


Secretário Administrativo